L E I No 2.750/93

"ACRESCENTA PARAGRAFOS NO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL No 1.942/85 - QUE APROVA O REGULAMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o - Ficam acrescentados os parágrafos abaixo discriminados, no artigo 19 da Lei Municipal 1.942/85, que "APROVA O REGULAMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA", conforme segue:

"Parágrafo 1o - O Corpo Clínico deverá manifestar-se favoravelmente ou não, quanto ao pedido do requerente, para ingresso no Corpo Clínico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo ou não o Conselho Deliberativo emitido Parecer.

Parágrafo 2o - No caso de não haver manifestação, por parte do Conselho Deliberativo ou do Corpo Clínico, no prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente, através de ato administrativo, obedecendo o disposto na legislação que regulamenta o exercício profissional, poderá autorizar o requerente a exercer as funções de médico no âmbito do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha."

ARTIGO 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1993.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração